

PROJETO DE LEI N° 20/2019

Altera a Lei Complementar nº 05, de 4 de fevereiro de 2000, que “dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Arinos, e dá outras providências”, para permitir a permuta entre os servidores do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 05, de 4 de fevereiro de 2000, que “dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Arinos, e dá outras providências”, para permitir a permuta entre os servidores do Magistério.

Art. 2º. O inciso V do artigo 42 e o §2º do artigo 57 da Lei Complementar nº 05, de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42.....

.....

V – Remoção: é a mudança de lotação do servidor do Quadro do Magistério de uma escola para outra, a pedido, por permuta ou de ofício;

.....” (NR)

“Art. 57.....

.....

§2º. A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados”. (NR)

Art. 3º. Fica revogado o inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 05, de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2019.

Vereador SAINT' CLAIR VALADARES

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em exame visa alterar a Lei Complementar nº 05, de 4 de fevereiro de 2000, que “dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Arinos, e dá outras providências”, para permitir a permuta entre os servidores do Magistério.

O Estatuto do Magistério não prevê a permuta entre os servidores, em razão disso, muitos desses servidores ficam impossibilitados de obterem remoção para uma escola onde seria mais fácil a prestação de serviços.

Há várias situações em que um servidor, residente na zona urbana, presta serviço em escola na zona rural. E, por outro lado, um servidor, da zona rural, que presta serviço na cidade. Apesar de ambos manifestarem interesse na permuta, a Secretaria Municipal de Educação tem indeferido tais solicitações, sob o argumento de que não há respaldo legal.

Diante disso, surge a necessidade de uma previsão legal expressa assegurando tal permuta de modo a atender às necessidades dos servidores e da administração.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.